Processo n.: 718352
Natureza: Auditoria
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Fernandes Tourinho com a finalidade de verificar a paralisação das obras de ampliação da rede coletora de esgoto na sede do município, objeto do Convênio n. 110.568/2001, celebrado com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais – BDMG.

Acórdão de 12/3/13 (f. 647/652) julgou irregulares o procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preços n. 02/2002, o respectivo contrato e termos aditivos, determinando ao Sr. José da Paixão Martins, prefeito à época, o ressarcimento ao erário municipal do valor total de R$ 3.133,62 (três mil cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), em virtude do pagamento de serviço não executado e da aquisição de bem não localizado pela equipe inspetora, cuja utilização e/ou estocagem não foram comprovados pela municipalidade (item 2.3), e aplicando-lhe multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), em razão das irregularidades constantes do Anexo II que acompanhou o voto. Determinou-se, ainda, a comunicação do atual gestor municipal para que observasse os apontamentos do Órgão Técnico e promovesse a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, caso ainda permanecessem, de modo a prevenir sua reincidência.

A súmula da referida decisão foi publicada no Diário Oficial de Contas de 23/5/13 (f. 654/655). O atual prefeito municipal foi cientificado pela Intimação n. 12411/2013 (f. 656; 658). O trânsito em julgado ocorreu em 27/6/13, conforme certificado às f. 660.

Em face da ausência de recolhimento voluntário, foram emitidas as Certidões de Débito n. 00476 e 00477/2013, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o devedor citado (f. 667/670). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Diante do exposto, o Ministério Público de Contas opina por nova intimação do atual gestor do município, sob pena de sanção pecuniária, a fim de

se perquirir a respeito do cumprimento das recomendações determinadas pelo Tribunal de Contas, e uma vez apresentada a documentação, que se determine à Diretoria Técnica competente a análise e o acompanhamento das medidas adotadas, inclusive para subsidiar o planejamento de ações fiscalizadoras futuras, nos termos da decisão de 12/3/13.

Considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução do débito concernente às certidões supracitadas, que o *Parquet* de Contas realizará por meio dos Processos de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 718352M112013 e 718352R272013, requer o posterior encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos nos arts. 10, I e II, e 12, I e II, da Resolução n. 13/2013 e, após, seu arquivamento.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2014.

Glaydson Santo Soprani Massaria
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)